

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

*GAB08/Johnatan Maravilha*  
**INDICAÇÃO Nº: 311/2025**

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

## **INDICAÇÃO**

**LIMPEZA AQUÁTICA POR MEIO DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E DE MACRÓFITAS (PLANTAS AQUÁTICAS) NAS LAGOAS URBANAS LOCALIZADAS NOS TRECHOS DA LINHA VERDE – SENTIDO JARDIM LAGUNA/PALMITAL E BAIRRO INTERLAGOS, ASSIM COMO NAS LAGOAS QUE COMPREENDEM AS PONTES QUE LIGAM O BAIRRO SHELL AO INTERLAGOS E O ARAÇÁ AO INTERLAGOS.**

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



## PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de **LIMPEZA AQUÁTICA POR MEIO DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E DE MACRÓFITAS (PLANTAS AQUÁTICAS) NAS LAGOAS URBANAS LOCALIZADAS NOS TRECHOS DA LINHA VERDE – SENTIDO JARDIM LAGUNA/PALMITAL E BAIRRO INTERLAGOS, ASSIM COMO NAS LAGOAS QUE COMPREENDEM AS PONTES QUE LIGAM O BAIRRO SHELL AO INTERLAGOS E O ARAÇÁ AO INTERLAGOS**, neste Município, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua devida Justificativa, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe **SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, disciplina em seu *inciso I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares*. Cabe ainda destacar que nos termos da *Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel imprescindível e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si*. Por fim, ainda cabe destacar que caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município para que haja a devida limpeza e capina. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a: **LIMPEZA AQUÁTICA POR MEIO DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E DE MACRÓFITAS (PLANTAS AQUÁTICAS) NAS LAGOAS URBANAS LOCALIZADAS NOS TRECHOS DA LINHA VERDE – SENTIDO JARDIM LAGUNA/PALMITAL E BAIRRO INTERLAGOS, ASSIM COMO NAS**





**LAGOAS QUE COMPREENDEM AS PONTES QUE LIGAM O BAIRRO SHELL AO INTERLAGOS E O ARAÇÁ AO INTERLAGOS.**

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

**Johnatan Maravilha**  
Vereador – REPUBLICANOS.



**FOTOS:**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 14/04/2025 18:04

Checksum: **C9C5586A9EDFECB376596AB62FB0BD40B59792CEA2709BE0D699BD5C3343FB79**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003200360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.